

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.105, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a possibilidade de movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

EMENDA N° / 2022

(Do Sr. MARCEL VAN HATTEM - NOVO/RS)

Art. 1º. A Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-E:

"Art. 6º-E Não será considerada fraudulenta a rescisão seguida de recontratação ocorrida dentro dos noventa dias subsequentes à data em que formalmente a rescisão se operou, desde que a rescisão do contrato de trabalho tenha ocorrido durante estado de emergência, calamidade pública ou pandemia." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus impôs uma nova realidade para o mundo. Desde então a sociedade tem se adaptado aos novos hábitos com medidas de segurança e higiene para evitar a proliferação da Covid-19. Os efeitos econômicos causados pela pandemia não têm precedentes na história da humanidade. O setor produtivo vem sofrendo muito com a paralisação da economia. O Governo Federal tem atuado de forma a preservar as empresas e os empregos com diliação de prazos para pagamento de impostos, garantindo renda mínima aos vulneráveis e aumentando o endividamento visando garantir recursos para Estados e Municípios. Ocorre que a legislação trabalhista brasileira, inclusive por meio de normas infralegais, impõe alguns entraves para o período pós-pandemia. Este é o caso da Portaria nº 384/92 do antigo Ministério do Trabalho que veda a recontratação do trabalhador no período de 90 dias visando evitar que ocorram fraudes para o levantamento da conta vinculada do trabalhador do FGTS e do recebimento indevido de seguro-desemprego. Não é razoável, em momentos excepcionais, que o empregador que foi impelido a demitir seus funcionários por conta da pandemia ou calamidade pública não possa recontratá-lo se a atividade econômica retomar antes dos 90 dias estabelecidos pela Portaria acima mencionada.

Sala das Sessões, 22 de março de 2022

**MARCEL VAN HATTEM
(NOVO/RS)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224933190600>

CD/22493.31906-00



* C D 2 2 4 9 3 3 1 9 0 6 0 0 *